

Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Edital de Chamamento nº 01/2025 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

O Município de Caçapava por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, faz saber, para conhecimento dos interessados, que estão abertas para cadastramento e, posteriormente, o credenciamento de Profissionais Contábeis e/ou Instituições Contábeis do Município de Caçapava para a prestação de serviços que serão executados no Espaço do Empreendedor, sendo regido pelas disposições deste Edital.

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1 – Fica o presente chamamento público tem por objeto o cadastro de Profissionais Contábeis e/ou Instituições Contábeis do Município de Caçapava para prestação de serviço no atendimento na Sala do Empreendedor.

Art. 2 – Fica estipulada que o prazo de validade para a execução desta parceria será por tempo indeterminado conforme disposição que seguem.

Capítulo II

Da Motivação

Art. 3 – A Prefeitura de Caçapava busca prestar um serviço de qualidade no atendimento aos Contribuintes que serão atendidos na Sala do Empreendedor, principalmente aos Micro Empreendedores Individuais, que buscam a Prefeitura para primeira orientação na Constituição do primeiro empreendimento, oferecendo meios seguros, corretos e certos para o desenvolvimento das atividades de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

Capítulo III

Do Programa

Art. 4 – A parceria entre os Profissionais Contábeis e o Município de Caçapava visa proporcionar ao contribuinte maior segurança no processo de abertura da empresa, orientando os mesmos de forma idônea e ética, bem como, orientação aos benefícios, emissão de guias e alvarás.

Art. 5 – Fica autorizado o “Contador Parceiro” a realizar a captação do contato telefônico/e-mail do Micro Empreendedor Individual para posteriores contratações particulares de prestação de serviços contábeis, de acordo com as necessidades do MEI em questão.

Parágrafo primeiro: Tal contato profissional deverá ser realizado, exclusivamente, fora das dependências da Sala do Empreendedor, bem como, das dependências dos prédios públicos.

Parágrafo Segundo: Fica o Município de Caçapava isento de qualquer responsabilidade acerca de negócios tratados entre o “Contador Parceiro” e o MEI.

Art. 6 – Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa de atendimento e/ou serviço realizado pelo “Contador Parceiro” nas dependências da Sala do Empreendedor ao Micro Empreendedor Individual.

Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 7 – O cadastramento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos ao Município de Caçapava.

Capítulo V

Dos Critérios de Cadastramento

Art. 8 – Poderão participar deste cadastro, os Profissionais e Instituições Contábeis, interessadas em prestar serviços de Consultoria Técnica Contábil gratuita, priorizando os princípios da Contabilidade, a fim de assegurar ao contribuinte maior clareza na prestação de informações.

Art. 9 – Poderá as Instituições Contábeis se cadastrar e designar um funcionário que representará a instituição no atendimento, de acordo com a escala previamente designada pelo Município de Caçapava, ficando totalmente responsável pelas informações prestadas pelo seu representante.

Capítulo VI

Dos Critérios de Seleção

Art. 10 – Todos os inscritos, que estiverem com os documentos regularizados, poderão compor a escala de atendimento, não sendo necessário uma pré seleção dos inscritos.

Parágrafo único: a ordem na composição das escalas de atendimento se dará pela ordem de inscrição realizada.

Capítulo VII

Da Execução da Parceria

Art. 11 – Caberá ao Município de Caçapava fornecer ao Profissional Contábil, ou seu representante legal, os meios mínimos para execução da atividade na Sala do Empreendedor.

Capítulo VIII

Da Não Exclusividade

Art. 12 – O cadastramento celebrado não gera qualquer tipo de exclusividade entre as partes.

Capítulo IX

Do Requerimento e da Documentação

Art. 13 – Os interessados deverão preencher e encaminhar à Secretaria Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços o Formulário de Requerimento, conforme modelo (ANEXO I), por meio digital, sem rasura, que prejudiquem sua integridade e autenticidade, devidamente datado e assinado pelo Profissional Contábil e/ou Responsável legal da Instituição Contábil.

Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 – Os seguintes documentos devem ser apresentados, em cópia simples e legível, acompanhados do Formulário de Requerimento:

a) Para Profissionais Autônomos:

- RG/CPF válido do Profissional;
- Comprovante de Residência;
- Carteira de Habilitação Profissional – Registro CRC;
- Carta de indicação do profissional que representará a instituição, quando o serviço não for prestado pelo titular.

b) Para Instituições Profissionais:

- Cartão CNPJ;
- Ato Constitutivo da Empresa;
- RG/CPF do sócio administrador;
- Carta de indicação do profissional que representará a instituição, quando o serviço não for prestado pelo sócio administrador;
- RG/CPF do representante da Instituição Profissional;
- Registro no Conselho da Categoria – Registro CRC.

Capítulo X

Escala de Atendimento

Art. 15 – A escala de atendimento será elaborada de acordo com a inscrição dos profissionais. Caso não haja número suficiente de inscritos, aqueles que assim optarem, poderão compor mais de um horário e dia na escala.

Capítulo XI

Dos Prazos e Demais Condições

Art. 16 – Tanto o credenciamento, quanto o descredenciamento, poderão ser realizados a qualquer época do ano. Em caso de descredenciamento, caso o “Contador Parceiro” queira retornar ao projeto, deverá se submeter novamente a todo o processo e entrega de documentação.

Art. 17 – A documentação comprobatória deverá ser apresentada via e-mail Secretaria de Desenvolvimento Econômico, aos cuidados da Divisão de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 18 – Aos “Contadores Parceiros”, obrigam – se a:

a) Desenvolver diretamente os serviços acordados neste chamamento, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do projeto, sob pena de suspensão do mesmo;

b) Permitir ao Município de Caçapava exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de fiscalizadores de seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;

Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O não cumprimento deste serviço implica-se na rescisão da prestação de serviço.

Art. 19 – À Sala do Empreendedor obriga-se a:

- a) Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste edital;
- b) Dirimir dúvidas do prestador quanto a execução do objeto, por meio da Secretaria de Finanças;
- c) Prestar assessoria ao prestador quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvida, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades na execução dos serviços.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 20 – Em hipótese alguma, o profissional contábil poderá ter acesso ao sistema de cadastro municipal, bem como, não poderá fazer análise de nenhum processo administrativo.

Art. 21 – O Profissional Contábil que aderir a este acordo, deverá prestar as informações claras e objetivas ao empreendedor.

Art. 22 – O Profissional Contábil que prestar os seus serviços no Espaço do Empreendedor, poderá abrir e fechar empresas, bem como orientar sobre os processos administrativos; emitir guia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS); quando necessário, fazer a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIRPJ); fazer as devidas alterações, mediante solicitação do empreendedor; realizar o cadastro na Nota Fiscal Eletrônica municipal e federal.

Parágrafo único: As atividades descritas neste artigo, apenas poderão ser realizadas para as empresas enquadradas como Micro Empreendedores Individuais.

Art. 23 – As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Sede da Sala do Empreendedor, localizado na Av. Cel. Manoel Inocêncio, 179 – 2º Andar – Centro – Caçapava/SP – CEP: 12282-350.

Art. 24 – Os casos omissos serão definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Sala do Empreendedor, após discussão com a Comissão Interna.

Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - EDITAL 01/2025 - FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO PROFISSIONAIS CONTÁBEIS PARA ATUAR NO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR.

1. DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

2. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) – PARA O CASO DE CADASTRO DE INSTITUIÇÃO CONTÁBIL

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

NOME: _____

CARGO: _____

CPF: _____

2.1. CONTATO ADMINISTRATIVO

NOME: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - EDITAL XX/2020 - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

CONTRATANTE: Município de Caçapava, sito à Rua Cap. Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão Caçapava/SP – CEP: 12280-050, inscrita sob o CNPJ nº: 45.189.305/0001-21

INSTITUIÇÃO: [inserir NOME DA INSTITUIÇÃO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], [bairro], [cidade - UF], [CEP], neste ato representada pelo seu(ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF n.º [inserir número], e por seu(ua) [inserir cargo], [inserir nome completo], CPF/MF n.º [inserir número].

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de parceria é a Prestação de Serviços dos Profissionais da área Contábil, no Espaço do Empreendedor, na Prefeitura de Caçapava.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

1. A Prefeitura de Caçapava busca prestar um serviço de qualidade no atendimento aos Contribuintes que serão atendidos na Sala do Empreendedor, principalmente aos Micro Empreendedores Individuais, que buscam a Prefeitura para primeira orientação na Constituição do primeiro empreendimento, oferecendo meios seguros, corretos e certos para o desenvolvimento das atividades de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

1. O presente termo de parceria terá vigência indeterminada e é celebrado para a realização de atendimento presencial ao micro, pequeno e grande empresário, cujo início será tratado em comum acordo entre as partes, sendo a carga horária mínima de 3 (três) horas/dia.

2. Havendo interesse e conveniência das partes, o presente instrumento poderá ser renovado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO ONEROSIDADE

1. O presente instrumento é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos do Município de Caçapava.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

1. O presente instrumento será acompanhado pela Divisão de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados em base no Código de Ética dos Contadores.
2. Os profissionais atenderão os micro, pequenos e grandes empresários, ao que tesse a orientação, de acordo com as normas e legislações vigentes, para a abertura, baixa e alterações de empresas.
3. Os Profissionais emitirão as guias de recolhimento novas e/ou atualizadas, cadastro na nota fiscal eletrônica municipal e/ou estadual, emitirão documentos, tais como: Cartão CNPJ, Sintegra, Certificado de Condição do Microempreendedor Individual, podendo ainda, emitir quaisquer outros documentos que sejam pertinentes ao cadastro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Compete à Sala do Empreendedor:

1.1 Divulgar nos meios disponíveis a seu alcance os termos da parceria celebrada e distribuir entre os interessados as escalas, bem como normas internas e procedimentos adotados, ou deixar fixado em local de fácil acesso a todos.

2. Compete ao PROFISSIONAL:

2.1 Atender de forma individual, ética e honesta a todos que passarem pelo Espaço do Empreendedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA TOLERÂNCIA

1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela INSTITUIÇÃO.

Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

1. Fica expressamente estabelecido que a presente celebração não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Caçapava, Seção Judiciária de Caçapava, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Município de Caçapava e Profissionais, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Caçapava, _____ de _____ de _____.

Nome do Profissional Contábil
- Profissional Contabil -

Lucas Augusto de Almeida Machado Alvarenga
- Secretário de Desenvolvimento Econômico -

Yan Lopes de Almeida
- Prefeito -